



Modalidade: Convite nº. - 013/2019	Data Publicação: 06/12/2019
Órgão Interessado: Secretaria Mun. De obras e Serviços.	Processo administrativo nº 0038/2019
Tipo de Licitação Menor Preço	Critério de Julgamento Menor Preço Por item
Regência Legal Constituição Federal, Lei nº. 8.666/93 e 8.883/94	
Local, data e hora para o recebimento de todos os documentos relativos à habilitação, abertura das propostas, julgamento. LOCAL: Prefeitura Municipal de Piatã, Sala da COPEL – Lot. Jardim Catedral, s/n, Centro. Data: 16/12/2019 Horário: 15:00hs	

01 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Materiais Elétricos Para Manutenção da Iluminação Pública Deste Município de Piatã-Ba, conforme descrição no Anexo II do Edital Convite 013/2019.

1.2 - Os materiais para a referida compra compreendem os tipos discriminados em quantidades estimadas no Anexo II deste Edital.

02 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas na sala da Comissão Permanente de licitação, sito no Loteamento Jardim Catedral, s/n, nesta Cidade, no dia 16/12/2019 às 15:00 horas.

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente Licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Piatã, com certificado fornecido pela Secretaria Municipal de Administração por órgão próprio do Estado da Bahia, válido na data deste convite.

3.2 - Os Licitantes não cadastrados terão que apresentar:

- a) Cópias da CND do INSS,
- b) Certidão Negativa do FGTS,
- c) Certidão Negativa Federal
- d) Certidão Negativa Estadual
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais,
- g) Cópia do Contrato Social em vigor e a última alteração contratual

3.3 - Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



3.4 - É vedada a participação de empresas em consórcio ou parceria.

04 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, em papel ofício timbrado, com números do CNPJ/MF, endereço com indicação do número do telefone e do fax-simile, sem emendas ou rasuras, com assinatura da pessoa habilitada a assumir o compromisso.

4.2 - Os documentos referidos no item 3.2, pertinentes à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Se apresentados em cópias inautênticas deverão estar acompanhadas das originais que ficarão anexadas ao Processo Licitatório, para efeito de conferência, obrigando-se a Proponente a procurá-los posteriormente, em data marcada pela Comissão.

4.3 - A proposta de preço propriamente dita, deverá conter:

- a) preço unitário por material, computando-se o valor global da proposta.
- b) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.4 - Não será aceita mais de uma opção de preço por tipo de material apresentado.

4.5 - Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, seguros, custos de entrega e demais encargos.

05 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 - Menor preço por item dos produtos oferecidos.

5.2 - Em caso de empate, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.

5.3 - As propostas que não atenderem as exigências contidas neste CONVITE 013/2019, serão desclassificadas na forma do art. 48 do Estatuto regulamentador.

5.4 - O resultado do julgamento será divulgado e encaminhado para homologação e adjudicação do Senhor Prefeito.

06 - DO PREÇO

6.1 - O preço será por item correspondente àquele fixado e apresentado na proposta da licitante vencedora, na forma do item 5.1, deste Convite e não sofrerá reajustes.

07 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado ao vencedor de acordo, com os materiais efetivamente fornecidos.

08 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

pág. 2



Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS.

Proj./Ativ.: 2.048 - Manutenção dos Serviços Públicos - Fte 00/42.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

09 - DO CONTRATO

9.1 - O Contrato será firmado com a Licitante vencedora, conforme minuta contida no Anexo I deste Convite, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da homologação do resultado.

9.2 - Caso o Licitante adjudicado não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Município poderá convocar as Licitantes remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

9.3 – A vigência do contrato será da data da sua assinatura até 30 de dezembro de 2019.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do Contrato de acordo com o estipulado no item 07 deste Instrumento.

b) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no Anexo II.

b) Arcar com todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente do Contrato, inclusive as referentes à tributos, taxas, seguros, material, custos de entrega e demais encargos;

c) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes do Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial por inadimplência de qualquer das suas cláusulas, conforme o constante da legislação vigente, bem como se:

- a) Ceder a CONTRATADA ou transferir no todo ou em parte os direitos decorrentes do Contrato;
- b) Entrar em regime de concordata ou falência;

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada na forma do art. 49 da Lei 8.666/93.

13.2 - Os licitantes que se julgarem prejudicados quanto ao CONVITE 013/2019 ou decisão de julgamento das propostas poderão recorrer na forma do Estatuto Licitatório.

13.3 - Reserva-se à Comissão o direito de promover diligências, quando julgar necessárias, a fim de dirimir dúvidas relativas à presente licitação.

13.4 - Caso haja algum impedimento para a realização da licitação na data marcada a mesma ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente mantida as suas demais condições.

13.5 - Após o Presidente da Comissão declarar aberta a sessão, não serão aceitos licitantes retardatários e/ou desistência de proposta.

13.6 - Os esclarecimentos sobre este Convite serão prestados pela Comissão no endereço já mencionado ou pelo telefone (77) 3479-2130

Piatã, 06 de dezembro de 2019.

Jader Luiz Azevedo da Palma
Presidente da Copel

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de fornecimento que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ e a
 Empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ** entidade jurídica de direito público interno, com sede a Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. EDWILSON OLIVEIRA MARQUES, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a Firma _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua nº bairro, cidade – estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. _____, registro geral nº _____, CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de fornecimento, devidamente autorizado mediante Convite nº 013/2019, que se regerá pela normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

PREÂMBULO

- 1º - Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;
 2º - Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação Convite nº 013/2019, de 16/12/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de Materiais Elétricos Para Manutenção da Iluminação Pública Deste Município de Piatã-Ba, Conforme Planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste CONTRATO é **R\$ XX.XXX,XX** (... reais).

- 3.2. As Quantidades e Preço do produto, objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNID.	V. TOTAL
1	XXXXXXXXXX		XXXXXX	XXXXXX	XX,XX	R\$ XX.XX,XX
VALOR GERAL						R\$ XX.XX,XX

- 3.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal aprovada e liquidada pela Secretaria responsável.

- 3.4. Os preços acima não sofrerá qualquer reajuste financeiro.

- 3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no Anexo I, em até 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de compra, no local indicado pelo MUNICÍPIO;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato, inclusive as referentes à tributos, taxas, material, custos de entrega e demais encargos;
- c) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

5.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto na Carta Convite, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

6.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

6.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial por inadimplência de qualquer das suas cláusulas, conforme o constante da legislação vigente, bem como se:

- a) A CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos decorrentes do Contrato;
- b) Entrar em regime de concordata ou falência;

CLÁUSULA OITVA - DO SUPORTE LEGAL

8.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Licitação Convite nº 013/2019 e seus anexos, apoiada na Lei 8.666/93;

8.2 - Aplicam-se ainda as normas pertinentes, vigentes no País, no Estado e no Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente correrão por conta da Categoria Econômica xxxxxxx - Despesas Correntes, Unidade Orçamentária xxxxxx - Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Projeto/Atividade xxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa - xxx.xx.xx.xx - xx.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PIATÃ como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para que produzam os efeitos legais, as quais são assinadas também por duas testemunhas.

Piatã, ____ de ____ de 2019.

EDWILSON OLIVEIRA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Representante - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Certifico que este Ato passou por Visto da Assessoria Jurídica deste Município. Em ____/____/2019.

Assessor Jurídico

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em ____/____/2019.

Wilde Soares
RG - 2.493.621-98
CPF - 375.908.345-49
Respons. Publicação